

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde – Gestão do SUS Parcela Única	SESAU/FMS	60.000,00
TOTAL					60.000,00

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 538, DE 7 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO TELEATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no Art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO as ações excepcionais e temporárias de telemedicina dispostas na Portaria n. 467/GM/MS, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a resolução SESAU n. 532, de 31 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que a teleconsulta é composta pela equipe médica que realiza através do atendimento via telefone a anamnese, elaboração de hipóteses e conclusões diagnósticas, e, se necessário, prescrição médica e emissão de atestado médico para casos positivos notificados pela Unidade de Resposta Rápida (URR);

CONSIDERANDO que o telemonitoramento é realizado pela equipe multiprofissional que efetua o monitoramento a distância de parâmetros de saúde e/ou doença;

CONSIDERANDO a teleorientação refere-se aos profissionais que realizam, à distância, a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento e a teleinterconsulta refere-se à troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio do diagnóstico terapêutico;

CONSIDERANDO a Resolução SESAU n. 534, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o regulamento técnico administrativo para o funcionamento do Polo de Atendimento ao Corona Vírus;

RESOLVE:

Art. 1º O teleatendimento será realizado pela equipe multiprofissional.

§ 1º Ao receber a ligação de paciente, a equipe deverá:

I – Identificar o usuário de forma adequada, verificando telefone de contato e, quando necessário, informar no campo “observação” o contato atualizado, para possibilitar o telemonitoramento;

II – Identificar se o usuário deseja o teleatendimento para orientações referentes ao COVID-19, informando que o serviço é exclusivo para atendimento com foco nesta Pandemia em caso negativo a ligação será encerrada;

III – Em caso de teleconsulta referente ao COVID-19, a inserção da solicitação no Sistema de Regulação – SISREG será realizada pelo profissional que atendeu a ligação;

IV – Identificar as comorbidades prévias do paciente, onde e com quantas pessoas residem; e informar ao paciente o número da solicitação;

§ 2º Ao receber a ligação encaminhada, o médico deverá:

I – Identificar o usuário e o número da solicitação para abrir no SISREG e realizar a classificação de risco, conforme protocolo de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde (Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção Primária à Saúde):

a) Classificar como vermelho os usuários que tiverem relato de coriza, febre, tosse e falta de ar. Os casos elencados serão orientados para atendimento nos Centros Regionais de Saúde (CRS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço Móvel de Urgência – SAMU. A solicitação via SISREG será negada, pois a orientação do médico será para o usuário procurar atendimento de urgência/emergência;

b) Classificar como amarelo os usuários que tiverem relato de coriza, febre e tosse. Os casos elencados serão direcionados para atendimento na Atenção Primária ou no Polo de atendimento ao Coronavírus no Parque Ayrton Senna. A solicitação via SISREG será negada, pois o paciente será referenciado para atendimento via presencial;

c) Classificar como verde os usuários que tiverem relato de coriza e febre. Os casos elencados receberão orientação do médico quanto ao isolamento domiciliar e eventual prescrição de medicamento, nos termos da Resolução SESAU n. 532, de 31 de março de 2020;

d) Classificar como azul os usuários que tiverem relato de coriza. Os casos elencados receberão orientação do médico quanto ao isolamento domiciliar e eventual prescrição de medicamento, nos termos da Resolução SESAU n. 532, de 31 de março de 2020;

e) Os usuários que apresentarem apenas coriza, conforme a alínea d) mas que sejam idosos, gestantes, portadores de doença crônica, tabagistas e obesos serão classificados como verde.

Art. 3º O telemonitoramento é realizado pela equipe multiprofissional, de acordo com a classificação de risco efetuado pela equipe da telemedicina:

I - Vermelho: não haverá monitoramento pois os pacientes foram orientados a procurar por Centros Regionais de Saúde (CRS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço Móvel de Urgência – SAMU;

II – Amarelo: não haverá monitoramento pois os pacientes foram orientados a procurar atendimento na Atenção Primária ou no Polo de atendimento ao Coronavírus no Parque Ayrton Senna;

III – Verde: o monitoramento será realizado via telefone, a cada 24 horas aproximadamente, por 14 dias. Em caso de relato de piora do quadro clínico, a ligação será transferida para atendimento, reavaliação e orientações da equipe médica;

IV – Azul: o monitoramento será realizado via telefone, a cada 48 horas aproximadamente, por 14 dias. Em caso de relato de piora do quadro clínico, a ligação será transferida para atendimento, reavaliação e orientações da equipe médica.

Art. 4º Para os pacientes que efetuarem coleta de exame no sistema de drive-thru e tiverem o resultado confirmado para o COVID-19, será observado o seguinte fluxo:

I - A equipe multiprofissional deverá inserir solicitação no SISREG para monitoramento;

II – A equipe multiprofissional realizará o monitoramento pelo período de 14 dias após os primeiros sintomas, podendo ser estendido enquanto houver alteração do quadro clínico.

III – A equipe multiprofissional somente encerrará o telemonitoramento após 72 horas do paciente assintomático.

IV – Em caso de relato de piora do quadro clínico, a ligação será transferida para a equipe médica para avaliação.

V – O teleatendimento efetuará eventual prescrição médica para retirada nas farmácias das Unidades de Saúde, conforme Resolução SESAU n. 532, de 31 de março de 2020, e eventual atestado médico será encaminhado ao e-mail do paciente, quando necessário.

VI – Quando houver piora do quadro clínico do paciente, será orientado a procurar por Centros Regionais de Saúde (CRS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço Móvel de Urgência – SAMU para atendimento presencial.

Art. 5º O paciente que solicitar novo teleatendimento, se dará da seguinte forma:

I – Se anteriormente classificado como azul ou verde, será transferido à equipe médica para reavaliação e acompanhamento;

II – Se anteriormente classificado como amarelo ou vermelho (solicitação negada), a equipe de teleatendimento efetuará nova solicitação no SISREG para avaliação médica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N. 06/2020, CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2020.

PARTES: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG e a empresa LABIS & PAHIM LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 225/2019 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 12/03/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº 31605/2020-60.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com gerenciamento e controle dos veículos automotores que compõem a frota da Administração Pública Municipal, em conformidade com as especificações constantes no edital de licitação originário desta contratação.

VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 9.677,53 (nove mil, seiscentos e setenta e sete reais, cinquenta e três centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:
Elemento de Despesa 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 102 4 130 42 4038, Fonte do Recurso 2 - Recursos Próprios - INDIRETAS.
Elemento de Despesa 33903039 – Material para Manutenção de Veículos, Programa de Trabalho 102 4 130 42 4038, Fonte do Recurso 2 - Recursos Próprios - INDIRETAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

ASSINATURAS: Vinícius Leite Campos, Edinéia Labis e Clesio José Pahim.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de abril de 2020.